

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.404, DE 15 DE ABRIL DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA.
Prefeito Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal APROVOU sem emenda e
ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Dá nova redação ao artigo 3° da Lei n° 1.838, de 20 de junho de 1997".

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.838, de 20/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, da seguinte forma:

- I- 05 (cinco) membros representantes da Administração Municipal, sendo:
- a) 01 Representante da Divisão Municipal de Educação
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 Representante da Divisão Municipal de Assistência Social
- d) 01 Representante do Setor de Finanças
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
- II- 05 (cinco) membros representantes da Sociedade
 Civil, sendo:
- a) 01 Representante da Associação de Idosos
- b) 01 Representante da Associação dos Pais e Alunos dos Excepcionais-APAE





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- c) 01 Representante da Associação dos Artesãos ASSOARTE
- d) 02 Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo